



PROCESSO Nº	: 185.657-0/2024
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: M. G. DA S.
ASSUNTO	: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

7. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

8 O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

III – DISPOSITIVO DO VOTO

9. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 5.671/2024 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo), Acórdão nº 1.127/2023 – PV, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP, artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





a) registrar o Ato nº 423/2024, que retificou em parte o **Ato nº 5.171/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 01/04/2024 e 13/12/2019, respectivamente;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Revisão de Aposentadoria por Invalidez, concedida à **Sra. M. G. DA S.**, CPF 012.XXX.XXX-70, servidora efetiva, no cargo de Agente do Sistema Penitenciário, Classe “D”, Nível “05”, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Cuiabá-MT, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 1008470.85.2021.8.11.0001, em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda pública de Cuiabá e com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, Leis Complementares nº 423/20211 e nº 517/2013, artigo 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04/1990, com proventos integrais, nos termos da Lei 10.887/2004; Processo nº 2024.0.01228, e,

c) determinar ao setor competente que proceda o apensamento destes autos ao **Processo nº 58.728-1/2023**, para garantia de integridade das informações concernente ao beneficiário firmado neste Tribunal.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 13 de fevereiro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

